



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI N.º 035/2014

DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Doação do Bem Público Imóvel de sua propriedade à Empresa Individual **AMR MATO GROSSO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA** e dá outras providências.

Considerando que a Empresa individual **AMR MATO GROSSO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA**, fora beneficiada com incentivo desta municipalidade, consistente em cessão do imóvel público situado na margem direita da rodovia BR – 364, no km 178,5 no perímetro urbano da sede do município de Pedra Preta com área total de 14.619,60 m² (metros quadrados) conforme memorial descritivo e projeto de desmembramento em anexo;

Considerando, todavia, que a referida empresa, apesar de já ter levado a efeito o processo terraplanagem de referida área, necessita alienar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social o respectivo imóvel para obter financiamento que permitam a sua instalação;

Considerando, que cessão de uso concedida pelo Município de Pedra Preta (MT), nos termos da Lei Municipal nº. 712/2014, não permite que o imóvel seja oferecido em garantia para obtenção de financiamento, sequer para fomentar a instalação ou as atividades da beneficiária;

Considerando, que a Lei Municipal nº. 507 de 2007, em seu artigo 6º, inciso V, permite ao Poder Público Municipal conceder a empresas, que atendam os requisitos daquele diploma, a doação de imóveis público a título de incentivo econômico;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Considerando, ainda, a possibilidade de ineficácia da cessão/permissão de uso deferida pela Lei Municipal nº. 712/2014, caso a empresa beneficiária não consiga financiar suas atividades por meio de fomento junto às instituições oficiais de crédito.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 507 de 2007, ainda, em seu artigo 15, §2º, permite, que excepcionalmente, mediante parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e outorga expressa do(a) chefe do Poder Executivo, a empresa beneficiada com a doação poderá hipotecar ou dar em garantia o terreno recebido em doação, no caso de operação de crédito ou financiamento junto a instituições bancárias de fomento.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 712/2014, de 06/08/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através do Poder Executivo, autorizado a realizar doação do Bem Público do Imóvel de sua propriedade, situada na margem direita da rodovia BR – 364, no km 178,5 no perímetro urbano da sede do município de Pedra Preta com área total de 14.619,60 m² (metros quadrados) conforme memorial descritivo e projeto de desmembramento em anexo, para a empresa individual AMR MATO GROSSO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, para se estabelecer nesta cidade de Pedra Preta, Inscrito no CNPJ sob nº 17.905.105/0001-92, tendo suas atividades no ramo de beneficiamento de papel, mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

§1º - A empresa beneficiária da doação deverá dar o imóvel a destinação única e exclusiva, constante nos projetos encaminhados a CMDE, consistente na implantação de indústria de beneficiamento de papel.

§2º - É vedada a utilização do referido imóvel para quaisquer outros fins, bem como não será permitida alienação, venda, permuta ou qualquer outro tipo de transação que venha contrair os objetivos a que se destina o imóvel ora doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, nos termos do Artigo 15, Inciso I da Lei Municipal nº. 507/2007.

§3º. Poderá, no entanto, a beneficiária hipotecar ou dar em garantia o terreno recebido em doação, no caso de operação de crédito ou financiamento junto a instituições bancárias de fomento, mediante parecer do CMDE, nos termos do Artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº. 507/2007.

§3º- Constarão, obrigatoriamente, na Escritura Pública, os seguintes encargos, que deverão ser cumpridos pelo donatário:

I – iniciar as obras de edificação no prazo máximo de 12 (doze) meses e concluí-las no prazo máximo de 36 (trinta e seis meses) meses, contados da data de publicação desta lei.

II – Manter a finalidade precípua da doação de que trata esta Lei.

§4º- A escritura somente será Ratificada após a conclusão das obras de edificação.

§5º- Fica estipulado o prazo de carência de 10 (dez) anos contados a partir da outorga da Escritura Publica, para que o donatário seja desonerado dos demais encargos constantes nesta lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

§6º - Descumpridas quaisquer das determinações fixadas nos incisos I e II deste artigo, o imóvel de que trata esta lei retrocederá ao Patrimônio do Município de Pedra Preta, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitoria nele edificadas.

§7º- As despesa referentes à transferência do imóvel no registro imobiliário serão suportadas pelo donatário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2014.**


**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM Nº 035/2014
DE 26 DE AGOSTO DE 2014.**

Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

Anexo encaminha a esta Egrégia Câmara, o projeto de Lei nº **035/2014**, para qual pedimos apreciação.

Ao cumprimentá-lo cordialmente submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, á superior consideração dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Doação do Bem Público Imóvel de sua propriedade à Empresa Individual AMR MATO GROSSO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, e dá outras providências.”

O projeto de lei sob enfoque busca a competente autorização para, no interesse público, doar o imóvel à empresa para que a mesma possa se instalar e atenda a exigências do projeto de crescimento e geração de emprego necessário para atender a demanda atual dos nossos munícipes, na m.

Considerando, que cessão de uso concedida pelo Município de Pedra Preta (MT), nos termos da Lei Municipal nº. 712/2014, não permite que o imóvel seja oferecido em garantia para obtenção de financiamento, sequer para fomentar a instalação ou as atividades da beneficiária e que esta empresa deve gerar inúmeros empregos aos nossos trabalhadores, uma vez que é uma fábrica de papel higiênico e papel toalha e a demanda é muito grande dentro e fora do Estado, conto com o apoio de Vossas Excelências, ao mesmo tempo em que antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração apreço.

Prefeitura de Pedra Preta, 26 de Agosto de 2014.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº. 195/2014/SAD

Pedra Preta - MT, 27 de Agosto de 2014.

Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei / Mensagem e Parecer Jurídico.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e demais Pares desta Casa a Mensagem de nº. 035/2014 Projeto de Lei nº. 035/2014, juntamente com o Parecer Jurídico.

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos (as) Nobres Vereadores (a), apresento a proposta contida no referido Projeto de Lei, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação do proposto, aproveitamos o ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


REJANE OLIVEIRA H. SANTOS
Chefe de Departamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Parecer Jurídico

Consulente: Exma. Sra. Prefeita Municipal Pedra Preta (MT)

Consultado: Procurador Geral do Município de Pedra Preta (MT)

Assunto: Possibilidade de Doação de Imóvel Público em ano em que se realizam as eleições Federais e Estaduais (Eleições Gerais).

Trata-se de consulta formulada por Sua Excelência a Sra. Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta (MT), acerca da possibilidade de se elaborar projeto de lei que vise a doação de imóvel público pertencente ao Município de Pedra Preta, bem como a sua posterior efetivação, em favor da empresa **AMR MATO GROSSO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.**

Nesta senda, informou que, a empresa individual **AMR MATO GROSSO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA**, fora beneficiada com incentivo desta municipalidade, consistente em cessão do imóvel público situado na margem direita da rodovia BR - 364, no km 178,5 no perímetro urbano da sede do município de Pedra Preta com área total de 14.619,60 m² (metros quadrados), todavia, postulou junto a Comissão de Desenvolvimento Econômico para que lhe fosse doada a área nos termos da lei Municipal nº. 507 de 2007, que em seu artigo 6º, inciso V, permite ao Poder Público Municipal conceder a empresas, que atendam os requisitos daquele diploma, a doação de imóveis públicos a título de incentivo econômico. Requereu ainda que a doação fosse efetivada possibilitando que o imóvel fosse dado em hipoteca ou outra garantia fiduciária junto a instituição bancária de fomento oficial, haja vista, a sua necessidade em obter capital para instalar-se no imóvel e iniciar suas atividades.

A controvérsia cinge-se na possibilidade de se levar a efeito a doação em baila, em ano que se realizam as eleições federais e estaduais, diante da norma contida no artigo 73 §10 da lei 9.504 de 1997, vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Tenho, que diante da natureza do pleito de 2014, onde os postulantes aos mandatos públicos disputam cargos eletivos nas esferas estaduais e federais, nada a impedir que a supracitada doação seja levada a efeito.

Primeiramente, é certo que a referida doação não guarda qualquer conotação eleitoral, e somente, fora cogitada porque a empresa já contemplada com a cessão de uso da área objeto da celeuma, necessita hipotecá-la para adquirir financiamento junto ao BNDS e assim continuar o seu processo de instalação, saliente-se, ainda, que a efetivação da doação com a outorga da escritura, somente, far-se-á a após aprovação pelo poder legislativo de projeto de lei específico autorizando o executivo a fazê-lo, mediante parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos moldes da lei municipal nº. 507/2007.

Deveras, se não há conotação eleitoral na doação, se o agente público sequer está participando do pleito, não há que incidir o obste do §10 do artigo 73 da lei 9.507 de 1997, neste sentido, colhe-se interessante Julgado do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, *verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA - DOAÇÃO DE BENS EM ANO ELEITORAL - ART. 73, § 10, DA LEI N. 9.504/1997, ACRESCIDO PELA LEI 11.300/2006 - CHEFE DO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR ATO LEGISLATIVO - POSSIBILIDADE DE DOAÇÕES DE CARÁTER CLARAMENTE ASSISTENCIAL E SEM CONOTAÇÃO ELEITORAL - IMPROCEDÊNCIA.

Embora a Lei Eleitoral vede, desde a Lei n. 11.300, a distribuição de bens, valores ou benefícios, no ano eleitoral, devem ser decotadas da proibição legal aquelas feitas com nítido propósito assistencial e sem conotação eleitoral. As doações que não contenham essa característica e nem base em outra exceção legal, atraem a incidência da sanção pecuniária que recomenda fixação, à mingua de motivo em sentido contrário, do mínimo legal. (TRE/SC, Acórdão nº 21.707, rel. Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari, julgado em 11/06/2007) (grife)

É de se averbar, que apesar de tratar-se de doação, a lei municipal 507/2007 elenca vários ônus aos quais terá que se submeter a empresa beneficiária, sob pena de ver revertido em favor da municipalidade o imóvel doado, ou seja, existem ônus a serem cumpridos pela mesma, o que novamente afasta eventual característica eleitoral da doação, vejamos:

EMENTA: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS DO ART. 73, §10, DA LEI 9.504/97. AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSO DESPROVIDO.

[...]Ora, malgrado a permissão de uso, "in casu", ser graciosa, há ônus para a permissionária, pois além a exigência de preencher determinados requisitos temporais e estruturais, os quais se não verificados, determinam a reversão do imóvel ao Município, acarretam também a perda de todas as benfeitorias, sem direito à indenização, de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

acordo com o Decreto 05/2008 (fls. 56/570). Acresça-se que a permissionária obtém o bem a título precário, não se podendo, portanto, por tais motivos, caracterizar-se como simples distribuição gratuita de bens como determina o art. 73, §10º, da Lei 9.504/97.

Não se pode olvidar, outrossim, que a permissão de uso de bem público a particular é de interesse da coletividade que irá fruir de certas vantagens desse uso, como a geração de empregos, o pagamento de impostos pela permissionária, etc.

[...]

Assim, diante das provas colacionadas aos autos, não se demonstrou benefício eleitoral e nem potencialidade para desequilibrar o resultado do pleito, este, requisito indispensável para o reconhecimento da conduta vedada.

Nesse sentido: TSE RESPE/SP Ministro Antonio Cezar Peluso, DJ 23.04.2008, pág. 9. Verifica-se, ainda, que não restou demonstrada a conduta a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos.

Assim, incorreu o alegado abuso de poder político ou conduta tendente a influenciar o eleitorado, não configurando a conduta vedada do Art. 73, §10, da Lei 9.504/97. (TRE-SP. Acórdão N° 164756. Recurso Eleitoral N° 29718. Relator Baptista Pereira Julgamento: 11.08.20080) (grifei)

Além disso, esta consulta, apenas, antecede o mero envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, que se aprovado, possibilitará a Consulente efetivar a doação, após parecer favorável da CMDE, o que por si só não configura o ato vedado pelo §10 do artigo 73 da lei das eleições, pois para caracterização da conduta vedada no citado parágrafo é necessária a efetiva distribuição, sendo que a simples edição de lei não acarreta infração, como se pode ver:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONDUTA VEDADA. EDIÇÃO DE LEI. PRÁTICA QUE NÃO SE SUBSUME
À DESCRIÇÃO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO. [Ac. TRE/SP n.
15.872.]

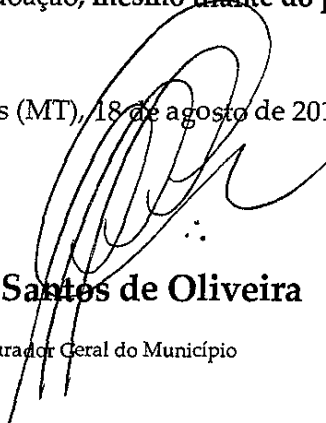
Outro fato a ser considerado é que o pleito eleitoral de 2014 de restringe aos cargos eletivos nas esferas estadual e federal, não atingindo os Municípios. Assim em analogia ao descrito no inciso V do artigo 73 da lei 9.507, é o entendimento do subscritor que a hipótese versanda, novamente, não se enquadra em causa de vedação.

Eis que referido inciso trata da contratação de pessoal em ano eleitoral, e restringe a vedação à circunscrição do pleito eleitoral, de acordo com o artigo 86 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), "Nas eleições presidenciais, a circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo município".

Destarte, da mesma forma, penso que igual raciocínio é de ser adotada no que concerne as doações, sob pena de engessar-se a administração pública.

Assim, é o parecer pela possibilidade de se elaborar e enviar ao legislativo projeto de lei que vise a doação de imóvel público pertencente ao Município de Pedra Preta, à empresa, bem como, pela efetivação da doação, mesmo diante do pleito eleitoral de 2014.

Rondonópolis (MT), 18 de agosto de 2014.


Rafael Santos de Oliveira

Procurador Geral do Município

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em atenção ao disposto no Artigo 109, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Presidência devolveu ao autor o Projeto de Lei nº 035/2014 de 26 de agosto de 2014, de autoria do Executivo Municipal, por intermédio do Ofício nº 003/2015 de 12 de janeiro de 2015, motivo pelo qual foi determinado o seu arquivamento, não havendo assim a necessidade de Emissão de Pareceres das competentes Comissões.

Pedra Preta-MT, 12 de janeiro de 2015.


Laudir Martarello
Presidente



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1418/2014

VOLUMES: 1

Assunto: Ofícios

Data Cadastro: 27/08/2014 **Hora:** 17:52:35 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0. CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício Nr. 195-2014

Resumo:Ofício n 195-2014-SAD expedido pela Sra. Rejane Oliveira H. Santos, Chefe de Departamento, encaminhando Projeto de Lei n 035-2014 e respectiva Mensagem ambos de autoria do Executivo Municipal.

www.duralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS